



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(Da Sra. Dep. Mara Gabrielli)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL n° 1.361/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 17, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n° 1.361/2015, de forma a permitir que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) analise o mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n° 1.361, de 2015, do Sr. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP, o presente Projeto de Lei em discussão considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral. Propõe que as pessoas com perda auditiva unilateral sejam incluídas nos mesmos parâmetros hoje utilizados para as pessoas com perda bilateral, sendo assim consideradas pessoas com deficiência.

O referido projeto de lei envolve temática pautada na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileiro com o *status* de emenda constitucional, conforme §3º, LXXVIII, ART. 5º - Direitos Fundamentais - da Constituição Federal, de 1988.

Destarte, torna-se pertinente a apreciação do mérito da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observado o art. 32, inciso IV, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual determina que dentre as competências desta Comissão, está a análise das matérias relacionadas a “assuntos atinentes aos direitos fundamentais”.

Diante do exposto, solicito o deferimento do requerimento, de modo a permitir que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania seja incluída no rol de Comissões competentes para apreciar o mérito do PL nº 1.361, de 2015.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2015.

MARA GABRILLI

Deputado Federal